



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 232 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.978

"Altera o Decreto n° 0262, de 30 de novembro de 1.976 e dá outras providências".

AARÃO ELMUNDO JARDIM THIABIRÁ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis

DECRETO

DECRETO

Artigo 1º - Na estrutura administrativa do Setor da Fazenda da Prefeitura é introduzida a Seção de Cadastro Técnico Municipal, que tem por finalidade manter a guarda, manutenção e atualização dos dados e registros cadastrais dos imóveis localizados na área urbana e de expansão urbana do Município, para efeito de atender aos objetivos da administração fiscal e de planejamento do Município.

Artigo 2º - A seção de Cadastro Técnico Municipal compreende as seguintes áreas de trabalho: conservação dos dados:

I - Área de Cartografia e medição;

II - Área de Informações Cadastrais;

Artigo 3º - A Seção de Cadastro Técnico Municipal compete:

I - manter o entrosamento necessário com os órgãos e entidades que participam do Sistema de Informações Cadastrais, objetivando a integração e a continuidade dos fluxos de dados para a atualização do Cadastro;

II - promover a atualização e manutenção dos dados cadastrais das áreas urbanas e de expansão urbana do Município;

III - promover levantamentos periódicos de medição imobiliário, visando a identificação dos fatores intrínsecos que possa influir no processo de avaliação;

IV - promover, sempre que solicitado, levantamentos de campo para a coleta de dados e informações



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Fol. 2.001 - Ed. 337 - 27 de Julho de 1.973

V - promover a atualização e a reprodução de plantas cartográficas;

VI - colaborar com órgãos e entidades que atuem no âmbito municipal, fornecendo-lhes dados e elementos essenciais às suas atividades;

VII - propor normas de funcionamento do sistema operacional do Cadastro, assim como de coordenação e controle de fluxo de informações que alimentam a Seção de Cadastro Técnico Municipal;

VIII - fornecer dados e informações para os setores - da Fazenda e de Obras e Planejamento;

IX - providenciar a preparação periódica de dados e informações necessárias à atualização das fitas dos cadastros existentes;

X - instruir processos sobre assuntos de sua competência;

XI - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito ou pelo Chefe do Setor da Fazenda.

Artigo 4º - A área de Cartografia e Medição compete:

I - promover a guarda e conservação dos originais e cópias de plantas cartográficas do Cadastro Técnico Municipal;

II - atualizar, de forma sistemática, as plantas existentes, utilizando-se das informações prestadas pelos órgãos componentes do Sistema de Informações Cadastrais;

III - manter rigoroso controle sobre as plantas que forem desarquivadas para fins de atualização e reprodução;

IV - programar as atividades de atualização e reprodução de plantas, de modo a evitar a duplicação de registros e informações;

V - providenciar a reprodução de plantas, quando solicitadas;

VI - colaborar na elaboração de normas técnicas referentes à área de suas atividades;

VII - manter elementos informativos sobre os trabalhos e sua responsabilidade, prestando esclarecimentos quando solicitados;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 1 DO DECRETO N° 147 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.978

VIII - zelar pela conservação dos bens e equipamentos empregados no processo de atualização de plantas;

IX - proceder, sempre que necessário, ao levantamento de medição e censo de unidades imobiliárias, preenchendo a documentação própria;

X - executar pesquisas de campo, verificando possíveis divergências entre os dados existentes nos registros cadastrais e a situação realmente existente no local;

XI - averiguar a existência de imóveis não cadastrados, em construção, em reforma ou em desalijão, procedendo às respectivas alterações cadastrais e informar o Setor de Obras e Planejamento, caso não possua o respectivo alvará;

XII - pesquisar periodicamente as oscilações do mercado imobiliário, das preços de materiais, mão de obra e serviços próprios de construção civil, para fins de atualização do Cadastro;

XIII - instruir processos e prestar informações sobre assuntos da sua competência;

XIV - desempenhar outras tarefas compatíveis que lhe forem determinadas pelo Chefe da Seção de Cadastro Técnico Municipal.

Artigo 3º - A área de Informações Cadastrais compõe:

I - promover a recuperação de todos os dados e informações cadastrais que forem encaminhados à Seção de Cadastro Técnico Municipal pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Informações Cadastrais;

II - expedir para as unidades integrantes do Sistema os dados e informações que forem solicitados;

III - disponibilizar a tramitação de documentos de informação cadastral, assim como de qualquer outro de interesse da Seção de Cadastro Técnico Municipal;

IV - articular-se com os demais órgãos internos da Prefeitura no sentido de fornecer e receber informações de natureza cadastral;

V - conferir e complementar as informações recebidas e atualizar os registros digitais;

(segue fls. 4)



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

7

FOL. 4 DO DOCUMENTO N° 313 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.978

VI - preparar e encaminhar a correspondência da Direção de Serviço Técnico Municipal;

VII - manter organizados os arquivos e ficheiros de todos os documentos existentes;

VIII - exercer controle sobre as entradas e saídas de documentos e informações;

IX - proceder à conferência dos relatórios e dos formulários emitidos pelo processamento eletrônico de dados;

X - intruir processos e prestar informações sobre assuntos de sua competência;

XI - atender ao público, tendo as providências cabíveis para esclarecimento e atendimento das solicitações;

XII - desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem destinadas pelo Chefe da Seção de Cadastro Técnico Municipal.

Artigo 6º - Fica decretado entre em vigor em primeiro de Janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 27 de Dezembro de 1.978 - 140 Ano da Municipalização Política Administrativa do Município.

AARÃO ELMUNDO JOSÉ DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data.